

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	01/08/2023 13:59:36	Data da assinatura:	01/08/2023 14:02:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/08/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2023

Dispõe sobre normas relativas ao regime de trabalho da profissional da segurança pública gestante e lactante e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas relativas ao regime de trabalho da profissional da segurança pública gestante e da lactante.

Art. 2º - É assegurado à profissional da segurança pública gestante e lactante, com filho de até um ano de idade:

I. No âmbito da Polícia Militar, afastar-se das escalas de policiamento ostensivo ordinário à pé, montado e motorizado, das unidades e subunidades onde servem, das escalas de operações policiais extraordinárias, dos plantões e dos sobreavisos policiais;

II. No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, afastar-se das escalas de serviço operacional ordinário das unidades e subunidades onde servem, das escalas extraordinárias de serviço, dos plantões e dos sobreavisos;

III. No âmbito da Polícia Civil, afastar-se da escala de operação policial, da atividade operacional externa, da custódia e da condução de presos, das escalas de sobreavisos e optar pela não participação de escala de plantão;

IV. No âmbito da Perícia Forense, afastar-se das atividades no necrotério, nos laboratórios que envolvam riscos biológicos e/ou riscos químicos, das perícias externas e das escalas de sobreaviso;

V. As opções de afastamento previstas nos incisos anteriores não se estendem ao serviço burocrático administrativo adaptado, aos procedimentos policiais administrativos e as atividades periciais administrativas, realizados na repartição da profissional da segurança pública, durante o horário de funcionamento do órgão.

Art. 3º - Considera-se risco biológico, para fins de aplicação desta lei:

I. Aquele definido pela Norma Regulamentadora 15 – NR 15, pela Norma Regulamentadora 32 – NR 32 e pela ABNT NBR 14785.

II. Aquele definido pela Norma Regulamentadora 15 – NR 15, pela Norma Regulamentadora 32 – NR 32, pela ABNT NBR 14725-1 e pela ABNT NBR 14725-2.

Art. 4º - Não serão obrigados a se afastar de sua sede de lotação em viagem a serviço que exija pernoite:

I. A profissional da segurança pública gestante ou com filho de até dois anos de idade;

II. O profissional da segurança pública, nos sessenta dias subsequentes ao nascimento de filho.

Art. 5º - Estarão dispensados de compensar as horas não trabalhadas em razão de consultas médicas e de exames pré-natal:

I. A profissional da segurança pública gestante, desde que comunique à chefia imediata e apresente os respectivos atestados;

II. O profissional da segurança pública para acompanhar a esposa ou companheira, desde que comunique à chefia imediata e apresente as respectivas declarações de acompanhamento.

Art. 6º - Ficam assegurados às lactantes com filhos de até 01 (um) ano de idade, 02 (dois) intervalos intrajornadas de 30 (trinta) minutos para amamentação ou a redução de 01 (uma) hora na jornada diária.

Art. 7º - Os direitos previstos nesta lei somente surtirão efeito a partir da comunicação do estado gestacional da profissional da segurança pública ao seu chefe imediato, mediante apresentação de atestado ou laudo médico.

Art. 8º - Esta lei aplica-se, no que couber, aos casos de adoção e guarda.

Art. 9º - Os casos omissos serão solucionados pela legislação brasileira vigente.

Art. 10º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em agosto de 2023.

SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo assegurar os direitos sociais de proteção à maternidade, à paternidade e à infância, bem como a especial proteção do Estado à família, dispostos nos arts. 6º, 226º e 227º da Constituição Federal.

Atualmente, a regulamentação das atividades das profissionais da segurança pública, na condição de gestante e de lactante, é realizada por meio da Portaria nº 812/2017-GS. No entanto, apenas uma portaria gera insegurança jurídica para as servidoras, uma vez que não possui o status de lei e está sujeita a alterações e revogações, podendo prejudicar a garantia de direitos.

A natureza especial das atividades periciais, policiais e bombeirísticas demanda um cuidado específico com as profissionais em estado de gestação ou lactação, garantindo que sejam resguardadas de atividades que apresentem risco majorado decorrente de sua própria natureza, de ambientes e atividades insalubres, da exposição a riscos biológicos e químicos ou de circunstâncias de privação de sono e descanso.

Para assegurar a proteção da saúde da mãe e do bebê, bem como promover a conciliação entre as responsabilidades familiares e profissionais, faz-se imprescindível a criação de uma lei que estabeleça normas claras e objetivas para o afastamento e os cuidados necessários às profissionais da segurança pública em condição de gestação ou lactação.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa preencher essa lacuna e conferir segurança jurídica às servidoras da segurança pública, garantindo que seus direitos e proteções sejam regidos por uma legislação sólida e perene, em consonância com os princípios constitucionais de proteção à família e aos direitos sociais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca proporcionar um ambiente de trabalho mais saudável e equilibrado para as profissionais da segurança pública em tão importante fase de suas vidas.



DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)